

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas têm entre si, como justo e acordado, a prestação de serviços de assessoria ao SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, na conformidade das condições estabelecidas nas cláusulas que seguem adiante.

### **DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

#### CONTRATANTE:

O SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, inscrito no CNPJ 02.967.096/0001-97, com inscrição estatual 134.775-6, com sede na avenida Duque de Caixas, 27, Ribeira, Natal-RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE

#### CONTRATADA:

Mix Midia- JP DO Amaral Mulatinho Serviços de Comunicação-ME, inscrita no CNPJ 18.368.679/0001-31 com sede na Rua Dom José Tomáz, 1036, Tirol, Natal-RN representada neste ato por sua diretora Janaína Pereira do Amaral Mulatinho, Jornalista, casado, portadora de registro profissional 000990 JPRN, residente domiciliada neste na cidade de Natal, doravante simplesmente CONTRATADA.

#### CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento terá por objeto a realização de serviços de assessoria de imprensa o SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal , mantida pela CONTRATANTE, com a garantia real de qualidade e eficiência dos serviços.

#### CLÁSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços pelos quais se pautará o objeto deste Contrato, dentre outros que venham a ser definidos, expressamente, de mútuo acordo entre as partes,são compreendidos da formas que segue adiante evidenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assessoria de imprensa, que o CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, abrangendo o planejamento, desenvolvimento e divulgação de notícias, perante os veículos de comunicação competentes,que protegem a imagem

favorável da CONTRATANTE perante o público em geral, fazendo o papel de consultor e assessor de imprensa junto à direção do SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, em suas ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE é, total exclusivamente responsável pela veracidade das notícias, informações e/ou fatos que encaminhar via e-mail, telefone, fax, etc. ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A divulgação da CONTRATANTE consistirá em divulgação de notícias, informações, agendamento de entrevistas, clipping,

#### **CLÁSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

Por este instrumento, a CONTRATANTE se obriga como pagamento pela prestação dos serviços de assessoria de imprensa, SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal ora contratados, remunerar a CONTRATADA no importe de R\$ 2.500,00( Dois Mil e Quinhentos Reais ), por cada mês de serviço prestado. A vigência deste contrato tem vigor de 12 meses, ou seja, até Agosto de 2014, podendo ser renovável por igual período desde que seja em conformidade entre ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de atraso do pagamento, será acrescido ao valor devido a correção monetária de acordo com a variação da poupança e juros ao importe de 1% (um por cento) ao mês de forma simples.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica acordada entre as partes que após emissão da nota o CONTRATANTE tem 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

#### **CLÁSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIRGÊNCIA**

O presente contrato terá como prazo de vigência um ano a contar da assinatura do mesmo, ficando condicionada sua renovação a expresso aditivo contratual ou novo contrato.

#### **CLÁSULA QUINTA- DA RECISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser reincidente pelas partes, preferencialmente de forma consensual, através de provocação extra judicial ou judicial, bem como independente do pagamento de qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Haverá, ainda, a rescisão do contrato no caso da CONTRATADA incidir em alguma das faltas adiantes previstas.

a) infringir qualquer obrigação contratualmente prevista;

b) se verificar sua insolvência

c)deixar de fazer a prestação de serviço contratando nas condições previstas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão de que trata a presente cláusula, quando por culpa da CONTRATADA, não isenta esta das penalidades legalmente previstas ou outras que venham a ser apuradas.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedada à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos deste contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATADO se compromete a prestar serviços, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades, aprovações e solicitações da CONTRATANTE, mediante todos os meios de comunicação legítimos existentes que estiverem ao seu alcance;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O CONTRATADO se responsabiliza pela coordenação geral das ações objeto da prestação de serviço ora avençada;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Constitui dever do CONTRATADO o acompanhamento pessoal, quando necessário, do CONTRATANTE, para coleta de informações, análise e divulgação;

PARÁGRAFO QUARTO- Elaboração de "briefing"; a partir de coleta de informações junto à CONTRATANTE, referente à assuntos a serem divulgados;

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE compromete-se a encaminhar à CONTRATADA, informações verídicas dentro de um prazo considerado hábil, para execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE deverá pagar honorários, valor do presente instrumento, devidos na data de seu vencimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO- É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas com terceiros que venham a existir para o desenvolvimento dos trabalhos pelo CONTRATADO, tais como; fotografias, serviço de filmagem, despesas com viagem, papelaria logotipada, clipping eletrônico, entre outros;

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o CONTRATADO venha incorrer nas despesas de que trata o parágrafo anterior, estas deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA, com

orçamento prévio que deverá ser aprovado expressamente (por escrito) por esta e ficando o resarcimento condicionado à efetiva comprovação das mesmas mediante documentos fiscais ou outros idôneos que demonstre a despesa prevista no orçamento.

#### CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não se estabelece entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou seus eventuais funcionários, por força do presente instrumento, qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, securitário e, ou subordinação hierárquica, ou qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços objetos do presente contrato serão prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, constituindo exclusiva responsabilidade deste,o pagamento dos salários,encargos sociais,trabalhistas,previdenciário e tributário,relativo a empregados que eventualmente venham a ser contratados para prestação dos serviços ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assegura que independentemente de qualquer fato não haverá interrupção dos serviços ora pactuados,nem mesma a não realização de eventos agendados,salvo quando houver caso fortuito ou força maior que venha a justificar.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA, se obriga a comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida no decorrer da prestação dos serviços ora contratados, fazendo constar qualquer fato merecedor de providências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA TOLERÂNCIA

Fica desde já pactuado,que toda e qualquer omissão ou tolerância das partes,quanto ao exigir o estrito cumprimento das cláusulas ora pactuadas, ou quanto ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia,nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual,somente poderá ocorrer mediante a deliberação das partes contratantes cujo consenso seja reduzido em trem ADITIVO ao presente instrumento. Esta cláusula ratifica a vedação constante da cláusula décima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir qualquer questão que direta ou indiretamente decorram do presente contrato,fica eleito o foro da Comarca Natal-RN, como expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Dom José Tomás ,1036, Tirol- 59020-250- Natal-RN  
Tel.:0 xx84 3221-0603 Tel/Fax: 0xx 84 3221-3957 E-mail: mulatinho@mixmidia.com.br

E por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam esse instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via de igual teor e forma, devidamente assinadas.

Natal, 16 de Agosto de 2013.

Janaína Pereira do Amaral Mulatinho  
Janaína Pereira do Amaral Mulatinho

Agnelo Cândido do Nascimento  
Agnelo Cândido do Nascimento

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a JP do Amaral Mulatinho Serviços de Comunicação Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.368.679/0001-31, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1718, Tirol, Natal (RN), **CEP 59.022.000**, representada legalmente por Janaína Pereira do Amaral, doravante denominada (o) de **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes, à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:**

**2.1** O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a (o) CONTRATADA (O).

**2.2** A (O) CONTRATADA (O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.3** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Único:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2.4** A (O) CONTRATADA (O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** A (O) CONTRATADA (O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**2.5** A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**2.6** A (O) CONTRATADA (O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

**Parágrafo Primeiro:** A (O) CONTRATADA (O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**Parágrafo Segundo:** A (O) CONTRATADA (O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**2.7** A (O) CONTRATADA (O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados

pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A (O) CONTRATADA (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

**2.8** A (O) CONTRATADA (O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo Único:** Caso autorizada a transmissão de dados pela (o) CONTRATADA (O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**2.9** A (O) CONTRATADA (O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.10** A (O) CONTRATADA (O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A comunicação acima mencionada não eximirá a (o) CONTRATADA (O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.11** A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

**2.12** A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.13** A (O) CONTRATADA (O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

**2.14** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA (O) CONTRATADA (O):**

**3.1** A (O) CONTRATADA (O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

**Parágrafo Primeiro:** Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Segundo:** Tenham conhecimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

**3.2** Todos os colaboradores da (o) CONTRATADA (O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

### **4. CLAÚSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:**

**4.1** As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

**4.2** A (O) CONTRATADA (O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

**Parágrafo Único:** Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:**

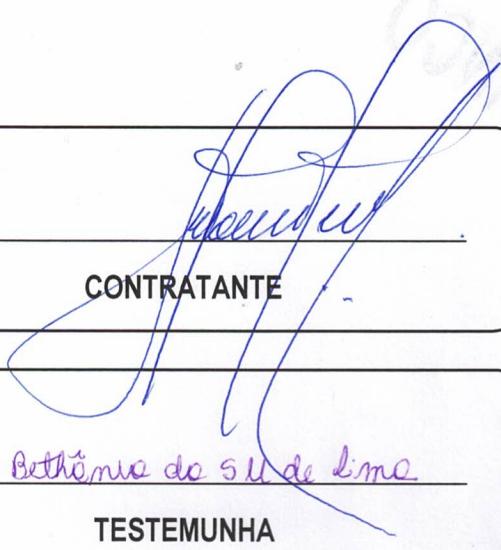
**5.1** Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

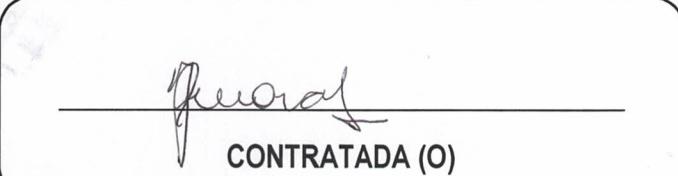
## **6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

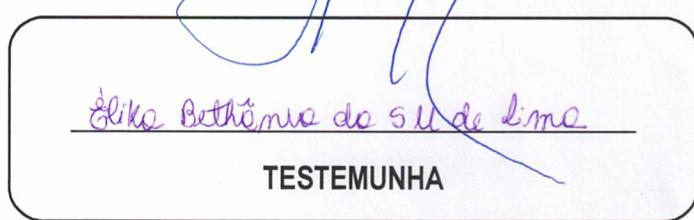
**6.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

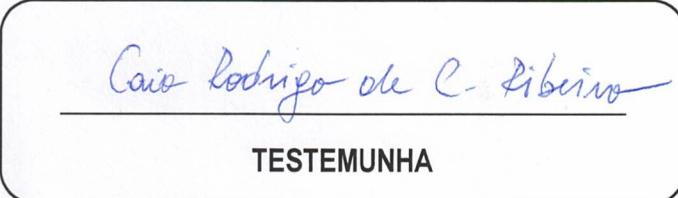
**6.2** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Natal, 13 de fevereiro de 2023

  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADA (O)**

  
**TESTEMUNHA**

  
**TESTEMUNHA**